

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2.021 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, denominado CONTRATANTE e **CAMILA SABATINI LOPES**, denominada CONTRATADA, em conformidade com Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como contratada: **CAMILA SABATINI LOPES**, brasileira, solteira, prestadora de serviço, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.457.001-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 380.661.338-98, residente à Rua João Nobrega, nº 515, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-170, firmam o presente Contrato que tem por objeto a prestação de serviço, cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

Justificativa: A contratação se faz necessária para a continuidade de prestação de serviços gerais no setor de água e esgoto. Considerando, que não há no quadro servidores que possam ser removidos ou alocados para o desempenho da referida função. Justifica-se ainda, a contratação em apreço visto que as atividades de serviços gerais, são ligados ao serviço de água e esgoto, cuja prestação de serviço não pode sofrer paralização, sendo atividade continua e de interesse público.

1. OBJETO:

1.1 - O presente instrumento consiste na prestação de serviço junto ao setor de água e esgoto, destinado a serviços gerais.

1.2 - A prestação de serviço dar-se-á de segunda a sexta feiras, pelo período de 08 horas diárias, observando-se a rotina do setor de água e esgoto.

2. VALOR:

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços, ora ajustado, a importância de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) o que dar-se-á em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$.1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) cada.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - Para efeito de pagamento, o contratado encaminhará a PREFEITURA, após a execução dos serviços, o que será a cada 30 (trinta) dias, o respectivo relatório das atividades desempenhadas, o qual será supervisionado pelo Gestor, certificando o recebimento do serviço decorrente do período pactuado.

3.2 - O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a emissão do relatório de atividades, na conta a saber:

Banco do Brasil
Agência: 6641-9
Conta Corrente: 9181-2

4. VIGÊNCIA :

4.1 – A vigência do presente contrato dar-se-á por 05 (cinco) meses, com início das atividades em 01/02/2.021 e término para 01/07/2.021.

5. RECURSOS :

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica própria do orçamento vigente na forma que adiante segue:

02 – Executivo
02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços
17.512.0006 – Saneamento
17.512.0006.2.037 – Serviços de Água e Esgoto
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
01 – Tesouro

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato com estrita obediência da legislação em vigor.
6.2 - Prover os serviços ora contratados de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a ele pertinente.
6.3 - Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações referente ao serviço ora executado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato conforme o que consta na cláusula terceira.
7.2 - Acompanhar e fiscalizar, através de assessoria Administrativa e do CONTRATANTE, o perfeito atendimento do presente Contrato, pela prestadora.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

8.1 - A GESTORA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Sra. Elza Regina Roque Cesário, Chefe da Divisão de Água e Esgoto.

9. RESCISÃO :

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
9.1.1 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;

9.1.2 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

9.1.3 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

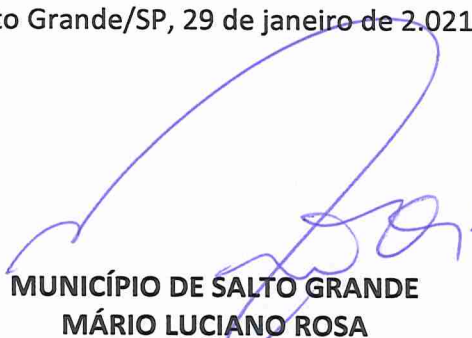
10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

11. FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ourinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto Grande/SP, 29 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



CAMILA SABATINI LOPES

RG nº 46.457.001-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 380.661.338-98